

ACÓRDÃO 2873/2012 – TCU – Plenário

1. Processo TC 010.936/2003-0
2. Grupo I – Classe de Assunto: IV – Tomada de Contas Especial
3. Responsáveis: Faulhaber Engenharia Ltda. (CNPJ: 33.416.967/0001-08), Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. (CNPJ: 33.104.175/0001-06), Maurício Hasenclever Borges (CPF: 006.996.756-34), ex-Diretor-Geral do DNER, e Rogério Gonzales Alves (CPF: 553.259.397-34), ex-Chefe da Divisão de Estudos e Diretor Substituto da Diretoria de Engenharia Rodoviária do extinto DNER
4. Unidade: Departamento Nacional de Estradas de Rodagem (DNER) – extinto
5. Relator: Ministro José Múcio Monteiro
6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Paulo Soares Bugarin
7. Unidades Técnicas: Secex/SE e Secob
8. Advogados constituídos nos autos: Alexandre Aroeira Salles (OAB/MG 71.947), Patrícia Guércio Teixeira (OAB/MG 90.459), Marina Hermeto Corrêa (OAB/MG 75.173), Marcelo Andrade Fiuza (OAB/MG 90.637), Renata Aparecida Ribeiro Felipe (OAB/MG 97.826), Tathiane Vieira Viggiano Fernandes (OAB/MG 101.379), Francisco de Freitas Ferreira (OAB/MG 89.353), Érlon André de Matos (OAB/MG 103.096) e Cynthia Póvoa de Aragão (OAB/DF 22.298)

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada em decorrência de irregularidades verificadas durante levantamento de auditoria nas obras de restauração e duplicação da BR-101/SE, entre a divisa AL/SE e a divisa SE/BA, realizada no âmbito do Fiscobras/2002.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator, e com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 12, § 3º; 16, inciso III, alínea “c”, e §§ 2º e 3º; 23, inciso III, alíneas “a” e “b”; 28, inciso II, e 57 da Lei 8.443/1992 c/c os arts. 202, § 6º, e 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno/TCU, em:

9.1. julgar irregulares as contas de Maurício Hasenclever Borges e Rogério Gonzales Alves e condená-los, solidariamente com as empresas Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda., ao pagamento da quantia de R\$ 282.684,71 (duzentos e oitenta e dois mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e setenta e um centavos), atualizada monetariamente e acrescida de juros de mora, calculados a partir de 10.12.1996 até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhes o prazo de 15 (quinze) dias para que comprovem perante o Tribunal o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional;

9.2. aplicar individualmente a Maurício Hasenclever Borges, Rogério Gonzales Alves e às empresas Faulhaber Engenharia Ltda. e Engesur Consultoria e Estudos Técnicos Ltda. multa no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar da notificação, para que comprovem, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente a partir da data deste acórdão, no caso de pagamento após o prazo fixado, na forma da legislação em vigor;

9.3. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendida as notificações;

9.4. dar ciência desta decisão à Procuradoria da República em Sergipe, para que possa adotar as providências que julgar necessárias.

10. Ata nº 42/2012 – Plenário.

11. Data da Sessão: 24/10/2012 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2873-42/12-P.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (Presidente), Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Jorge e José Múcio Monteiro (Relator).

13.2. Ministro-Substituto convocado: Marcos Bemquerer Costa.

13.3. Ministros-Substitutos presentes: André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
JOSÉ MÚCIO MONTEIRO
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Procurador-Geral, em exercício